

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 2342/2014 de 27 de Novembro de 2014

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, compete propor e acompanhar a implementação de medidas de conservação, regularização e reabilitação da rede hidrográfica, incluindo a limpeza e desobstrução das linhas de água e a realização de projetos e de obras que garantam boas condições de escoamento e segurança e minimizem os efeitos da erosão de origem hídrica.

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente exercidas pela Direção Regional do Ambiente, no que respeita ao cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em matéria de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, as medidas de conservação e reabilitação da zona hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem, designadamente, a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

Considerando a necessidade de se proceder à reconstrução do talude na Grotta do Morro e limpeza do leito e execução de muros de proteção na Grotta da Cadima, de forma a se evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de períodos de precipitação continuada ou intensa.

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente são manifestamente insuficientes para, em tempo útil, assegurar a intervenção necessária, bem como que a Junta de Freguesia de Capelas dispõe de meios para o efeito.

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito, tem sido mantida com as Juntas de Freguesia da Região Autónoma dos Açores.

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, por despacho do Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea *l)* do artigo 2.º e alínea *g)* do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e ainda com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado em 24 de novembro de 2014 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, uma participação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), no âmbito do projeto destinado à reconstrução do talude na Grotta do Morro e limpeza do leito e execução de muros de proteção na Grotta da Cadima, de forma a se evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de situações hidrológicas normais ou extremas,

dotando-a dos meios materiais, técnicos e financeiros adequados à consecução dessa intervenção.

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 3, Ação i, Classificação Económica 08.05.02 Z, no Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2014.

25 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.